



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03182/09.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Quixaba. Prestação de Contas da ex-Prefeita Marli da Silva Candeia, relativa ao exercício de 2008. Emissão de parecer **favorável à aprovação** das contas. Atendimento integral aos preceitos da LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00923/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03182/09, que trata da Prestação de Contas do Município de Quixaba, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade da ex-Prefeita Municipal, Sra. Marli da Silva Candeia; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Flavio Sátiro Fernandes, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

1) Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro;

2) Recomendar à atual Administração Municipal no sentido de prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 22 de setembro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb